



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.160, DE 2020

Apensados: PL nº 1.264/2020, PL nº 1.398/2020, PL nº 1.428/2020, PL nº 3.471/2020 e PL nº 3.560/2020

Altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.

Autor: Deputado DARCI DE MATOS

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.160, de 2020, de autoria do Deputado Darci de Matos, pretende alterar a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para estabelecer condições especiais para o pagamento de empréstimos consignados durante e após a decretação de estado de calamidade pública nacional.

O autor da proposição justifica sua iniciativa ao destacar o grave momento atravessado pelo país naquele momento, marcado por uma crise de saúde pública devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), e uma crise econômica resultante das medidas de isolamento social. A proposta visa proteger especialmente os idosos aposentados, suspendendo temporariamente os pagamentos e renegociando os termos dos empréstimos consignados, com foco na redução de juros e no alongamento dos prazos.

Foram apensados ao projeto original:

- PL nº 1.264/2020, de autoria do Deputado Paulo Ramos, que altera a Lei n. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para prever a suspensão temporária do desconto em folha





CÂMARA DOS DEPUTADOS

referente ao pagamento de empréstimos e outras formas de financiamento concedidos por instituições financeiras nas situações que especifica.

- PL nº 1.398/2020, de autoria do Deputado Paulo Ramos, que altera a Lei n. 10820, de 17 de dezembro de 2003, para prever a suspensão temporária do desconto em folha referente ao pagamento de empréstimos e outras formas de financiamento concedidos por instituições financeiras nas situações que especifica.
- PL nº 1.428/2020, de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, que altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003 para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.
- PL nº 3.471/2020, de autoria do Deputado Ricardo Silva, que estabelece a suspensão temporária dos pagamentos das prestações das operações de créditos consignados previstas na Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, durante períodos de emergência de saúde pública de importância nacional e estado de calamidade pública.
- PL nº 3.560/2020, de autoria do Deputado Ricardo Silva, que acrescenta o §3º ao art. 45 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais), para estabelecer a suspensão temporária dos pagamentos das prestações das operações de créditos consignados durante períodos de emergência de saúde pública de importância nacional e estado de calamidade pública.

Os Projetos, que tramitam sob o rito ordinário, estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foram distribuídos à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e à Comissão de Saúde, para exame de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação do mérito e da adequação financeira e orçamentária (mérito e art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

No âmbito da **Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, os projetos foram aprovados, **com substitutivo**.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes à saúde, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.160, de 2020, de autoria do Deputado Darci de Matos, propõe a suspensão temporária dos pagamentos de empréstimos consignados durante o estado de calamidade pública, além de estabelecer diretrizes para a renegociação desses empréstimos. As medidas incluem a suspensão dos pagamentos por um período que se estende até 90 dias após o término da calamidade, com a possibilidade de renegociação para prorrogação dos prazos e ajuste das taxas de juros.

Os apensados trazem disposições semelhantes. Os Projetos de Lei nº 1.264/2020 e nº 1.398/2020, ambos de autoria do Deputado Paulo Ramos, assim como o PL nº 1.428/2020 de autoria do Deputado Fábio Mitidieri, e os PLs nº 3.471/2020 e nº 3.560/2020, do Deputado Ricardo Silva, propõem alterações na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Essas alterações visam estabelecer a suspensão temporária dos descontos em folha para o pagamento de empréstimos e outras formas de financiamento concedidos por instituições financeiras, especificamente durante períodos de emergência de saúde pública de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

importância nacional e estado de calamidade pública. O propósito é oferecer alívio financeiro aos devedores em momentos de crise, permitindo uma melhor gestão de suas finanças pessoais em tempos incertos.

A crise sanitária provocada pela pandemia do Coronavírus e as consequentes medidas de isolamento social desencadearam severos impactos de saúde, mas também econômicos, afetando de maneira especial os setores mais vulneráveis da população. É neste contexto que se inseriu a necessidade de revisão das condições de empréstimos consignados, visando aliviar o ônus financeiro dos que foram alcançados pelos efeitos da crise.

Considerando o decurso do tempo, e estabilização da pandemia, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa aprovou parecer que aprova os projetos, com substitutivo que trata da possibilidade de renegociação dos contratos, em especial para extensão de sua aplicabilidade em favor de servidores públicos.

Nesse sentido, e considerando a vigência recente de uma crise sem precedentes no Rio Grande do Sul, em decorrência das chuvas, propomos uma Subemenda, incluindo no Substitutivo a possibilidade de aplicação em casos de calamidade pública decorrente de eventos naturais.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito favorável à saúde, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.160, de 2020, e dos apensados, PL nº 1.264/2020, PL nº 1.398/2020, PL nº 1.428/2020, PL nº 3.471/2020 e PL nº 3.560/2020, **na forma do SUBSTITUTIVO adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, com a **SUBEMENDA anexa**.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada Federal DELEGADA KATARINA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.160, DE 2020

Apensados: PL nº 1.264/2020, PL nº 1.398/2020, PL nº 1.428/2020, PL nº 3.471/2020 e PL nº 3.560/2020

Altera a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para dispor sobre as condições gerais de pagamento de empréstimos consignados, após a decretação do estado de calamidade pública nacional.

**SUBEMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Acrescente-se ao art. 3º-A, criado pelo art. 2º do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, o seguinte §2º, renomeando-se o parágrafo único para §1º:

"Art. 3º-A.....

§1º

§2º O disposto neste artigo também se aplica, além do prazo estabelecido no caput, às pessoas vítimas de eventos naturais caracterizados pelo poder público como calamidade pública, na forma do regulamento, que definirá, entre outras disposições, os critérios e o prazo de duração da repactuação."

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada Federal DELEGADA KATARINA
Relatora

